



DIRETORIA DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

A Diretora dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Piauí, em Exercício, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 13, inciso XII c/c art. 36, VII, da Lei Complementar Estadual nº 059, de 30 de novembro de 2005 e Resolução CSDP n. 127/2019,

EDITAL DNE Nº 006, de 18 de julho de 2024.

CONSIDERANDO que o acesso à justiça consiste numa das garantias fundamentais previstas no art. 5º da Constituição Federal, a notória deficiência do número de Defensores Públicos dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado do Piauí, bem como o princípio da eficiência, da igualdade e da segurança jurídica, que devem nortear a Administração Pública;

CONSIDERANDO que esta Defensoria Pública Estadual possui autonomia funcional e administrativa asseguradas pelo §2º do artigo 134 da Constituição Federal e pelo §3º do artigo 153 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO o artigo 73-A da Lei Complementar nº 220/17, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 059/2005;

CONSIDERANDO o **Processo SEI nº 00303.004690/2024-47**, através do qual o Defensor Público Titular do Núcleo de Defesa da Mulher de Floriano, **Dr. Marcos Martins de Oliveira**, solicita licença médica para tratamento de saúde,

RESOLVE tornar pública a abertura de vagas para substituição extraordinária, sem prejuízo das atividades no órgão de execução do qual é titular e substituto natural, obedecendo, além das disposições cabíveis à espécie, as condições a seguir estabelecidas.

1. DA DISPONIBILIDADE DE VAGAS:

1.1. Encontram-se disponíveis, aos Defensores Públicos interessados, as vagas relacionadas no quadro abaixo, pelo período especificado, de acordo com o interesse público e a necessidade do órgão de execução:

ÓRGÃO DE EXECUÇÃO	PERÍODO
Núcleo de Defesa da Mulher de Floriano	22 a 24/07/2024

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. Os Defensores Públicos interessados deverão apresentar requerimento dirigido à Diretora dos Núcleos Especializados, entre os dias **18 e 19 de julho de 2024, com ressalva ao último dia de inscrição, cujo prazo terminará às 12h00min**, encaminhado para o e-mail **diretorianucleos@defensoria.pi.def.br**.

2.2. Poderão concorrer todos os Defensores Públicos interessados, **excetuados os Defensores Públicos que:**

2.2.1. Já estejam designados previamente para atuar em regime de substituição ou em regime de acumulação junto a quaisquer órgãos de execução da Instituição, **salvo** se a designação prévia findar antes do início do prazo para a acumulação prevista neste Edital ou não houver outros interessados.

2.2.2. Sejam substitutos naturais ou responsáveis diretos pelo contraditório do respectivo Órgão de Execução.

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS:

3.1. Havendo mais de um Defensor Público inscrito será selecionado aquele que tiver maior tempo efetivo de exercício na carreira, e, em caso de empate na classificação por antiguidade, resolver-se-á pelo critério de maior idade.

3.2. Os nomes dos candidatos inscritos e o do contemplado serão divulgados no *site* da Defensoria Pública do Estado do Piauí após o encerramento das inscrições.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. A designação extraordinária para a vaga ofertada neste edital não importará na alteração de substituição natural, ademais, preservará as portarias de substituição, as quais deverão ser observadas pelos interessados e não poderá servir de fundamento para pedidos de redesignação de audiências de réu preso e sessões do Tribunal Popular do Júri, bem como para se abster de realizá-las.

4.2. O Defensor designado para atuação junto ao órgão de execução ofertado no presente Edital deverá apresentar relatório mensal de atividades à Diretoria dos Núcleos Especializados, através do e-mail: **diretorianucleos@defensoria.pi.def.br**, na forma prevista na Resolução CSDPE nº 91/2018, sendo obrigatório que o Defensor Público possua token com certificação digital.

4.3. O Defensor Público designado deverá cumprir suas funções pelo período especificado no item “1.1” deste Edital, salvo por:

4.3.1. Desistência do Defensor Público, que deve ser comunicada com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

4.3.2. Decisão motivada da Diretora de Núcleos Especializados, inclusive mediante manifestação fundamentada do respectivo Defensor, quando constatado o não atendimento das atribuições do órgão de execução;

4.3.3. Cessarem os motivos que deram causa às substituições.

4.4. Fica assegurado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação do presente, que começará a fluir a partir de sua publicação no *site* da Instituição, por meio de requerimento dirigido à Diretoria dos Núcleos Especializados.

4.5. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria dos Núcleos Especializados.

Teresina-PI, 18 de julho de 2024.

Ângela Martins Soares Barros
Defensora Diretora dos Núcleos Especializados